



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.852, 24/04/2014

Altera o inciso III do art. 4º da lei Municipal nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para obter aprovação do projeto arquitetônico, o proprietário deverá submeter o projeto à Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

.....

III - matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Quando o requerente não figurar na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis como proprietário da área contemplada no projeto, além da matrícula atualizada de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Lei, o requerente deverá apresentar:

I - cópia do título translativo apto a comprovar a titularidade da posse ou domínio; e

II – cópia de todos os instrumentos de transferência do imóvel aptos a legitimar o título translativo, sem prejuízo da incidência dos impostos e taxas exigidos pela fazenda pública para cada transação.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.398, de 23.11.1987, passa a vigorar acrescida de art. 101-A, com a seguinte redação:

“Art. 101-A. Sem prejuízo das providências legais e administrativas pertinentes e das exigências contidas na legislação municipal quanto à regularização de loteamentos, inclusive da responsabilização civil e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

criminal dos empreendedores, nas áreas antropicamente consolidadas, o Município concederá ao possuidor de boa-fé a numeração de lote e demais documentos necessários a permitir o ligamento de rede de água, esgoto, energia elétrica e demais serviços públicos básicos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de abril de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal**

**Wagner Soares Pinheiro de Moura
Secretário Municipal de Obras**

-Autor(es): José Rubens Tavares - PSDB / PLL nº 4 aprovado em 27/03/2014
-Publicada em: 25/04/2014